



ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO MAMEDE
GABINETE DO PREFEITO

LEI Nº 1.288/2026

Institui o Incentivo ao Aprendizado Escolar, destinado aos profissionais do magistério do ensino fundamental da rede pública municipal de ensino de São Mamede-PB, e dá outras providências.

O PREFEITO CONSTITUCIONAL DO MUNICÍPIO DE SÃO MAMEDE, ESTADO DA PARAÍBA, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Lei Orgânica do Município,

Faz saber que a **CÂMARA MUNICIPAL de SÃO MAMEDE-PB**, por unanimidade, em sessão realizada no dia **18 de agosto de 2026**, **APROVOU** e ele **SANCIONA** e **PROMULGA** a seguinte **LEI**:

Art. 1º Fica instituído, no âmbito da rede pública municipal de ensino, o Incentivo ao Aprendizado Escolar, consistente em prêmio anual, de caráter eventual e não incorporável, destinado tão somente aos profissionais do magistério do ensino fundamental em efetivo exercício nas unidades escolares municipais.

§ 1º O Incentivo ao Aprendizado Escolar tem por finalidade reconhecer e estimular práticas pedagógicas que contribuam para a melhoria da aprendizagem, a permanência escolar, a redução das desigualdades educacionais e a garantia do direito à educação de crianças e adolescentes.

§ 2º O prêmio previsto nesta Lei não integra vencimento, remuneração, provento ou pensão, não se incorpora para quaisquer efeitos e não constitui base de cálculo para vantagens, adicionais, gratificações ou encargos de qualquer natureza.

§ 3º Poderão concorrer ao Incentivo os profissionais do magistério do ensino fundamental que estejam em efetivo exercício na rede pública municipal de ensino, observados os requisitos, os critérios de avaliação e as demais condições definidas em regulamento.

Art. 2º A concessão do Incentivo ao Aprendizado Escolar observará critérios objetivos, impessoais, transparentes e compatíveis com as atribuições dos profissionais beneficiários, considerando, além do índice ZERO de evasão escolar, compreendido entre os mesmos alunos que iniciaram o ano letivo e finalizaram, outros elementos como:



ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO MAMEDE
GABINETE DO PREFEITO

I – a evolução da aprendizagem dos estudantes, aferida por instrumentos pedagógicos e avaliações definidos pelo sistema municipal de ensino;

II – a frequência, a permanência e o acompanhamento da trajetória escolar dos estudantes;

III – a adoção de medidas pedagógicas destinadas à prevenção do abandono, da evasão e da retenção escolar;

IV – a implementação de práticas inclusivas, voltadas à redução das desigualdades educacionais e ao atendimento das necessidades específicas dos estudantes;

V – a participação em ações de planejamento, recuperação da aprendizagem, formação continuada e acompanhamento pedagógico; e

VI – o respeito aos direitos de crianças e adolescentes, especialmente à dignidade, à igualdade de condições de acesso e permanência na escola e à participação da família no processo educacional.

§ 1º Os indicadores e os critérios de aferição deverão considerar as particularidades das etapas, modalidades e contextos educacionais atendidos pela rede municipal, vedada a adoção de critérios que importem discriminação, exclusão ou prejuízo aos estudantes ou aos profissionais do magistério.

§ 2º A avaliação para concessão do prêmio deverá ser realizada mediante procedimento administrativo transparente, com divulgação prévia dos critérios, das etapas, dos resultados e dos meios de impugnação administrativa, na forma do regulamento.

§ 3º A concessão do Incentivo não poderá resultar em restrição, seleção ou tratamento desigual de estudantes, nem estimular práticas incompatíveis com o direito à educação, com a proteção integral de crianças e adolescentes ou com os princípios da gestão democrática do ensino público.

Art. 3º O valor do Incentivo ao Aprendizado Escolar será concedido em parcela única anual, observado o limite individual do valor correspondente a 01 (um) salário mínimo vigente à época da premiação.

§ 1º A definição do valor efetivamente devido em cada exercício observará os critérios objetivos estabelecidos em regulamento, a disponibilidade orçamentária e financeira do Município e os limites legais aplicáveis às despesas com pessoal.

§ 2º A concessão do prêmio dependerá de prévia dotação orçamentária, compatibilidade com o Plano Plurianual, a Lei de Diretrizes Orçamentárias e a Lei Orçamentária Anual, bem como da observância da legislação fiscal vigente.



ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO MAMEDE
GABINETE DO PREFEITO

§ 3º Os recursos necessários à execução desta Lei correrão por conta de dotações próprias consignadas no orçamento municipal para a manutenção e o desenvolvimento do ensino e para a valorização dos profissionais da educação do ensino fundamental, vedada a utilização de recursos em desacordo com sua vinculação constitucional e legal.

Art. 4º A seleção, a apuração dos resultados, a classificação, a homologação e o pagamento do Incentivo ao Aprendizado Escolar serão disciplinados exclusivamente por Decreto do Chefe do Poder Executivo Municipal.

§ 1º O Decreto regulamentador estabelecerá, no mínimo, os requisitos de participação, os indicadores educacionais aplicáveis, os instrumentos de avaliação, a composição da comissão responsável pelo procedimento, as regras de transparência, as hipóteses de impedimento e as formas de recurso administrativo.

§ 2º A regulamentação deverá assegurar que os critérios de avaliação sejam adequados às atribuições efetivamente exercidas pelos profissionais do magistério, sem condicionar o prêmio a resultados que estejam fora de sua esfera razoável de atuação profissional.

Art. 5º Esta Lei somente produzirá efeitos, inclusive para fins de exigibilidade do Incentivo ao Aprendizado Escolar, após a publicação do Decreto regulamentador previsto no art. 4º.

Parágrafo único. Enquanto não editado o Decreto regulamentador, não será devido qualquer pagamento, vantagem ou obrigação pecuniária com fundamento nesta Lei.

Art. 6º A concessão do Incentivo ao Aprendizado Escolar não afasta o dever permanente do Município de assegurar condições adequadas de trabalho, formação continuada, planejamento pedagógico, acompanhamento educacional e valorização dos profissionais do magistério, nos termos da legislação aplicável.

Art. 7º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, produzindo efeitos na forma do art. 5º.

Art. 8º Revogam-se as disposições em contrário, em especial, a Lei Municipal nº 465/2000.

São Mamede-PB, 19 de agosto de 2026.

FRANCISCO DAS CHAGAS LOPES DE SOUZA FILHO
Prefeito Constitucional

Autoria: Poder Executivo.